



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO/EDITAL Nº 050/2025

CHAMADA PÚBLICA VISANDO AO CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE 2.030 (dois e trinta mil) PACOTES DE 500 G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI FEDERAL Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA: Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2022, de 17 de janeiro de 2022. Com INEXIGIBILIDADE de licitação instituída na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e alterações posteriores, E Lei nº 11.326/2006 de 24 de julho de 2006 e alterações posteriores, comunica que realizará a **CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL**, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1. OBJETO

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a compra parcelada de Café orgânico, torrado e moído, diretamente da **agricultura familiar**, e do **empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I, para atender a demanda de todas as secretarias do município, para um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado.

- 1.2. Os Gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no Anexo I deste edital (termo de Referência);
- 1.3. A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).
- 1.4. Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS, DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 073/2023, no dia **26 de maio de 2025, as 09:00 (nove) horas**, no setor de licitação, da Prefeitura Municipal de Maria Helena, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PR
CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
EDITAL DE LICITACAO Nº 050/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**AO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PR
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
EDITAL DE LICITACAO Nº 050/2025
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

2.2 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, **na data de 26 de maio de 2025, as 09:00 (nove) horas**, em uma única etapa, pela Comissão, nomeada pela portaria nº 073/2023, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

2.2.1. O Agente de Contratação divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

2.3 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

2.4 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão deverá **propor a divisão proporcional da quantidade demandada** pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

2.5 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

2.6. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e alterações posteriores – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF – Jurídica), que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

3.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação

3.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.2.3 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura de Maria Helena ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da



publicação deste Edital.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

4.1. Para **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;
- c) MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (**anexo IV**), somente se for enviar procurador;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo V**), relacionada no projeto de venda.
- e) Declaração de compromisso de limite de venda por DAP/ano (**anexo VI**);
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de menores (**anexo VII**).

4.2. Para **GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- g) MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (**anexo IV**), somente se for enviar procurador;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo V**), relacionada no projeto de venda.
- i) Declaração de compromisso de limite de venda por DAP/ano (**anexo VI**);
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de menores (**anexo VII**).

4.3 – Para **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de **DAP Física**, não organizados em grupo:

- a) Cópia do CPF e do RG;
- b) Cópia ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo V**), relacionada no projeto de venda.
- e) Modelo de procuração para credenciamento (**anexo IV**), somente se for enviar procurador;
- f) Declaração de compromisso de limite de venda por DAP/ano (**anexo VI**);
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de menores (**anexo VII**).

4.4. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE 02

5.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II**

5.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.2.1 A documentação deverá ser entregue até 20/05/2025 às 09h00min via correio ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

5.2.2 A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

**ENVELOPE Nº.02– PROPOSTA DE VENDA
AO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PR
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
EDITAL DE LICITACAO Nº 050/2025
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.3. Proposta de preços ou Projeto de venda de gêneros alimentícios (anexo II), devidamente preenchida, deve obedecer ao que segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Pessoa Física, Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

c) Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

6.1. As quantidades dos produtos serão divididas igualmente entre os proponentes presentes, priorizando as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região.

6.2. Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão após efetuar a classificação das propostas, usará como critério final de julgamento o menor preço apresentado por item em âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional.

6.3. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

8.1. não serão solicitadas amostras para este certame.

9. DA ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Secretárias relacionadas no ANEXO III, (cidade ou distrito), de acordo com a necessidade de cada secretaria, as solicitações serão efetuadas mediante autorização de entrega.

9.1.1. Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para o exercício de 2025 a contar da emissão da autorização de compra.

9.2. A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente.

10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO.

10.1. Esgotados todos os prazos legais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (minuta anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês.

13. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1 – Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com a solicitação de cada secretaria (Anexo III);

13.2. Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

13.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

13.5. Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
03	001	3.3.90.30.00	01000	2.003	19
05	001	3.3.90.30.00	01103	2.014	58
05	001	3.3.90.30.00	01104	2.015	68
05	001	3.3.90.30.00	01007	2.016	71
06	002	3.3.90.30.00	01303	2.031	145
06	002	3.3.90.30.00	01494	2.211	355
07	001	3.3.90.30.00	01000	2.044	208
07	001	3.3.90.30.00	01065	2.044	209
08	001	3.3.90.30.00	01000	2.048	237
09	001	3.3.90.30.00	01000	2.050	251
10	001	3.3.90.30.00	01000	2.100	260
10	001	3.3.90.30.00	01000	2.100	261
10	002	3.3.90.30.00	33940	2.279	469
10	002	3.3.90.30.00	31934	2.101	293
10	002	3.3.90.30.00	33868	2.263	474
11	001	3.3.90.30.00	01000	2.062	308
13	001	3.3.90.30.00	01000	2.281	484

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores estipulados para os itens constantes no ANEXO I;

15.2. Os produtos que não são In Natura devem conter rótulo e todas as especificações e normas da Secretaria de Saúde;

15.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

15.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.6. Do contrato a ser assinado com vencedores da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas na lei nº 14.133/21, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada da Lei nº 14.133/21.

15.7. Até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar esta chamada pública na sala de reunião da Secretaria de Administração nas dependências da Prefeitura Municipal de Maria Helena, sito na Praça Brasil, 2001 centro ou pelo fone 44 36621030 ramal 27.

15.8. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.10. As normas disciplinadoras desta chamada pública serão interpretadas em favor da ampliação da participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Maria Helena PR, sito a Praça Brasil 2001, CEP 87480-000, Centro, Maria Helena PR, ou pelo telefone 44-3662-1030 ou ainda pelo e- mail: licitacao@mariahelena.pr.gov.br

Maria Helena - PR, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial

() Concorrência () Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

(X) Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Simplificada

() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Física (produtor rural) para aquisição de pacotes de 500g de café orgânico, torrado e moído, diretamente com o produtor rural local, para atender as demandas de todas as secretarias municipais de Maria Helena - PR, no período de 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Qtde.	Unid. de	Descrição	Valor Unt.	Valor total
------	-------	-------------	-----------	---------------	----------------



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

		Medida			
1.	2030	PCT	Café orgânico, torrado e moído, livre de sujidades ou impurezas, diretamente da agricultura familiar, e do empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar, deverá constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade. Pacote com 500gr,	R\$ 30,00	R\$ 60.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.900,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Termo de Referência justifica a necessidade de realizar nova licitação para a aquisição de café orgânico, torrado e moído, para atender a demanda das secretarias municipais de Maria Helena – PR. Tendo em vista que seu consumo proporciona melhoria qualitativa nos trabalhos realizados pelos servidores. O consumo de café em quantidades moderadas torna o cérebro mais atento e capaz de suas atividades intelectuais, além de favorecer um bem estar no ambiente de trabalho.

Ao adquirir café de produtores locais, a administração pública fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e o apoio à agricultura familiar, que é fundamental para a manutenção da cultura local e da segurança alimentar. Ao comprar café diretamente do produtor, o mesmo tende a ser mais fresco e de melhor qualidade, já que ele é colhido e processado em pequenas quantidades, preservando suas características únicas. Além de ser mais fácil garantir que o café foi produzido de maneira ética, respeitando os direitos dos trabalhadores e promovendo boas condições de trabalho.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A necessidade da contratação decorre do fato de que os produtos a serem adquiridos são fundamentais para os servidores, fornecer café é parte de iniciativas de bem-estar no ambiente de trabalho, ajudando a reduzir o estresse e a promover a saúde mental dos colaboradores, pois ter acesso a café pode contribuir para a melhora da concentração e produtividade. Além de ajudar a manter a energia e a disposição, especialmente em jornadas longas. Por outro lado, oferecer café em espaços públicos pode melhorar a experiência dos munícipes, criando um ambiente mais acolhedor e agradável. Isso demonstra também a preocupação com o bem-estar das pessoas que frequentam os serviços públicos.

Por fim, a nova licitação está pautada nos princípios de eficiência e continuidade do serviço público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 6º, inciso I, que define como um dos objetivos fundamentais das contratações públicas a promoção de resultados específicos e alinhados ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE LOCAL

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação dos PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR

Assim, Conforme Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que **devidamente justificado**¹.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais a atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.



Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, **foi verificado a existência de pelo menos três PRODUTORES enquadrados como microempresas sediadas no Município de Maria Helena, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, foram anexados alguns Cadastros de Fornecedores do Município de Maria Helena/PR e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, da maneira que segue abaixo:

- **ANTONIO COUVE**, CPF Nº 818.719.539-87;
- **ANTONIO CALOS ALVES DA SILVA.**, CPF Nº 826.582.0009-78;
- **ALAILÇO SILVESTRE**, CPF Nº 467.819.279-49;

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município 03 produtores capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico **no âmbito LOCAL**, solicita-se que seja permitida a participação **EXCLUSIVAMENTE** dos PRODUTORES RURAIS LOCAIS que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do Decreto nº 02 de 19 de janeiro de 2023 e prejulgado nº.27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução indicada para atender às necessidades das secretarias municipais de Maria Helena - PR é a realização de um processo licitatório local, em apoio ao produtor rural deste município. O processo licitatório visa garantir a aquisição de Café orgânico, torrado e moído, para todas as secretarias municipais durante o período de 2025.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A principal vantagem desse modelo é a simplificação do envio de propostas, redução das exigências burocráticas, o que acaba facilitando o acesso de pequenos produtores rurais aos recursos disponíveis.

A adoção desta solução oferece diversos benefícios, tanto para administração pública, os consumidores e os produtores. Pois além de assegurar uma melhor qualidade do produto ainda possibilita o apoio e incentivo ao produtor rural local.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.900,00 (Sessenta mil e novecentos reais), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE APURAÇÃO PREÇOS).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
Recursos Ordinários (Livres)	1000
5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1103
Impostos vinculados a à Educação Básica	1104
Projeto 2274 - Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade	494
Manutenção do Programa PSB FNAS/Próprios /Criança e Adolescente/Idoso	31934
Manutenção do Programa Bolsa Família -IGDBF	33940
Manutenção do Piso Paranaense de Assistência Social	33867
Incentivo de Ação em Prol da população idosa	33868

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de **12 (doze) meses, podendo ser acrescido para mais 12 (doze) meses**, ou conforme demanda.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelos fiscais do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
 - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento;
 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;
 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Maria Helena - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021;
 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos houve licitação semelhante a esta no ano de 2023 por meio da INEXIGIBILIDADE nº017/2023.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

13.2. Dos critérios de Seleção

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cópia do CPF e do RG;
- b) Cópia ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, **JUNIO CEZAR BERTONI**.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

14.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída aos Servidores:

NILVANDO ALVES DA SILVA, Secretaria de Administração.

LUCAS GUERLI – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

JULIANA SOLEDADE DOS SANTOS – Secretaria de Assistência Social

FERNANDA DA SILVA LEITE – Secretaria da Educação e Cultura

DANIELA ANISIA MARQUES – Secretaria de Saúde

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Será exigida amostra do item:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.
1	Café orgânico, torrado e moído, livre de sujidades ou impurezas , diretamente da agricultura familiar, e do empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar, deverá constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade. Pacote com 500gr,	PCT	01

- As amostras poderão ser entregues no endereço da **Secretaria Municipal de Administração, Praça Brasil, 2001 - centro**, no prazo limite de **02 (dois) dias corridos**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Qualidade do produto;
 - b) Especificações nos termos do Edital;
 - c) Compatibilidade;
 - d) Verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina;
- Comparação Custo x Benefício, a fim de averiguar a qualidade do material, através da seguinte metodologia;
- Verificação, através da utilização do material, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da municipalidade.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão através de parecer emitido pela equipe de apoio especializada. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado da equipe de apoio especializada, que será nomeada através de portaria para a avaliação dos itens amostrados, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
- A entrega das amostras fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Administração acarretará a



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

desclassificação do licitante. NÃO SERÁ DEVIDA AO LICITANTE NENHUMA INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE POR CONTA DO ENVIO DE AMOSTRAS.

- A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.
- A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.
- Fica estabelecido desde já, que as pessoas que vão compor a comissão para avaliação estão definidas pela Portaria n° 115/2021
- PODERÁ a critério da Secretaria demandante, ser DISPENSADA a apresentação de amostras, caso os itens cotados sejam conhecidos pela área técnica da secretaria.

Demais Requisitos

1. Responsabilizar-se integralmente PELO FORNECIMENTO e pela entrega dos Gêneros Alimentícios conforme condições, quantidades, exigências dentro do prazo previsto do produto, assegurando a qualidade e conformidade com as especificações; repor o produto que não atenda aos padrões de qualidade exigido pela administração;
2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
5. A contratada deverá normatizar e padronizar o transporte de alimentos para consumo humano, nas seguintes conformidades: Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
6. Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos. O veículo de transporte de alimento deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.
7. O transporte de produtos perecíveis deve ser de material liso, resistente, impermeável e atóxico, lavável, aprovado pela autoridade sanitária. O veículo deve possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte. Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação. Os materiais utilizados para proteção, fixação e transporte da carga (cordas, encerados, plásticos, **caixas** entre outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados e/ou lavados juntamente com o veículo de transporte, mantendo sempre limpos. A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar. Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para o consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos. Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
8. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
9. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos, fornecer Nota



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega;

10. Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal demandante sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
11. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
12. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
13. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelas nutricionistas responsáveis técnicas pela merenda escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
14. Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas: identificação do fabricante, embalagem original e intacta, data de validade, peso líquido, número do lote e nome do fabricante.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à presente demanda ser de várias secretarias e o consumo diverso de ambas, optou-se pelo **parcelamento**, conforme necessidades de cada Secretaria.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução/Fornecimento:

O Fornecimento dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades de cada Secretaria. O Município de Maria Helena-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.

As entregas deverão ser nos seguintes endereços:

Secretaria	Endereço
Administração	Praça Brasil, 2001
Educação	Avenida Paraná, 2272, Escola Municipal Ns ^a Senhora das Graças
Agricultura e Meio Ambiente	Avenida Paraná nº1471
Assistência Social	Rua São Martinho
Saúde	Avenida Paraná, 1468
Transporte e Obras Públicas	Rua Tibagi (Pátio Municipal)

O horário de entrega deverá ser entre 08:00 ao 11:45 horas (período matutino) ou das 13:00 as 16:00 (período vespertino), de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS:

O prazo de entrega dos bens é de **07 (sete dias)**, contados da solicitação efetuada por E-mail, aplicativo de mensagens ou telefone, pela secretaria demandante.

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na quantidade solicitada;

A contratada deverá apresentar os produtos em total consonância com os descritivos presentes no edital, cumprindo os prazos, a marca, a qualidade e a validade do produto;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O fornecimento do gênero alimentício poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 025/2024 e 026/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maria Helena

**CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

1 - DADOS CADASTAIS

Nome do Produtor ----- Endereço completo -----, CPF do Representante ----- Dados Bancários: Agência e conta ----- Telefones ----- E-mails ----- **Número da CAF -----**

2 - OBJETO: Chamamento Público para a compra parcelada de Café orgânico, torrado e moído, diretamente da **agricultura familiar**, e do **empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I, para atender a demanda de todas as secretarias do município, para um período de até 12 meses.

3 - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

PRODUTO	UNID	QTDE	VR.UNIT	TOTAL

R\$ _____ (DESCREVER O VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO)

4 - PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: mínimo de 3 (três) meses, contados do protocolo de entrega do produto.

5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

_____, ____, de _____ de xxxxx

Nome do produtor
Representante legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO III

Relação de Endereços das Secretarias

CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

Secretaria	Secretário	Endereço	Telefone
Administração	Elza Rocha de Assumpção	Praça Brasil, 2001	44 3662-1030
Educação	Marcia Aparecida Santucci	Avenida Paraná, 2272, Escola Municipal Nossa Senhora das Graças	44 3662 1705
Esportes e Lazer	Raul José Patussi	Av. Paraná, 2272	44.3662-1705
Assistência Social	Eliane Trentini	Rua São Martinho	44 3662-1571
Saúde	Paula Ap. Lopes	Avenida Paraná, 1468	44 3662-1033
Transporte e Obras Públicas	Jhonatan Henrique Siqueira	Rua Tibagi (Pátio Municipal)	44 99819-3124



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Maria Helena

CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O sr -----, residente (endereço completo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar, esclarecer, manifestar e apresentar, durante todas as fases, sobre os documentos e proposta relativo a CREDENCIAMENTO n.º. **001/2025**

_____, ___, de _____ de xxxx

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

Pessoa física: Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação neste Credenciamento por Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor. Pessoa jurídica: Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei: Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ----/xxx.

CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx

PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxxxxx

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, **PRODUTOR RURAL ou Pessoa jurídica de direito privado**, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n.º. xxx/xxx, Credenciamento por Chamada Publica n.º. xxx/xxxx, devidamente homologada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS ITENS: Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens xxxxx, nas Secretarias constantes no Anexo III do presente edital, após autorização de Fornecimento,

Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo imediato e diariamente após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor Requisitante.

Parágrafo segundo: O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Parágrafo terceiro: Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

Parágrafo quinto: O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

Parágrafo sexto: O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

de Entrega.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia ---/---/20xx e termino no dia ---/---/20xx, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$ (...). Observados os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Será observada a condição de pagamento de CONFORME RETIRADA - 30 (trinta) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Parágrafo Segundo: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal ao setor de contabilidade.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato que a critério do CONTRATANTE, se façam necessário ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇO - O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado; Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados; Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias Próprios das



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Secretarias a seguir relacionadas:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:

- I – Entregar os itens licitados com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
- II – Substituir imediatamente o item entregue em condições impróprias ao consumo humano;
- III - Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

CLAUSULA NONA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao GESTOR do contrato, o(a) Sr(a) ----- promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- a) Propor ao departamento competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- e) Conferir o fornecimento do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais, devendo aferir, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo: Caberá ao FISCAL do contrato, o(a) Sr(a). -----, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o fornecimento dos itens constante no Anexo I e II, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 14.133/21, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção da proposta;
- d) retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção da proposta;
- d) retardamento da execução/fornecimento do objeto contratual;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

IV. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerado a inexecução total do objeto

V. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;

VI. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;

VII. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Maria Helena.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, Lei Federal nº 12.512/2011 E Lei Federal nº 11.326/2006 e alterações, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: As quantidades deste Credenciamento são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos da Lei Federal nº. 14.133/21. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor do contrato e publicado.

Parágrafo Terceiro: O licitante vencedor deverá assinar o presente contrato, sob pena de decair do direito ao pregão.

Parágrafo Quarto: Integra o presente contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, -- de ----- de xxxxxx.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Nome
Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 1.
- 2.

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente